

**Relatório de Audiência**

**Dia:** 8 de fevereiro de 2012

**Hora:** 14h15

**ENTIDADE:** AES – Associação de Empresas de Segurança.

**ASSUNTO:** Implicações da Lei do Orçamento do Estado nos contratos de prestação de serviços de segurança e vigilância

**Recebida pelos Senhores Deputados:** Cristóvão Crespo (PSD) e Vera Rodrigues (CDS-PP).

**Síntese dos Temas Abordados:**

A delegação da AES entregou diversa documentação<sup>1</sup> e apresentou o seu ponto de vista quanto às implicações da Lei do Orçamento do Estado em sede dos contratos – novos ou renovados a partir de 2011, inclusive – de prestação de serviços de segurança e vigilância. Defende a Associação que a aplicação do estatuído nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2011 e no artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro – Orçamento do Estado para 2012 tem levado a que diversas entidades públicas apliquem, aos valores a ser pagos pelos contratos de aquisição de serviços de vigilância o mesmo efeito redutivo previsto nos referidos artigos constantes da Lei do Orçamento do Estado para 2011 e que, em sede do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, prevê que o disposto no artigo 19.º da suprarreferida Lei n.º 55-A/2010, se aplica aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011, celebrados por um conjunto de entidades públicas.

<sup>1</sup> A referida documentação faz parte do presente relatório e pode ser consultada em: <http://www.parlamento.pt/sites/com/XIIILeg/5COFAP/Paginas/Audiencias.aspx>.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

A AES recordou as disposições legais relativas à categoria profissional dos trabalhadores do serviço de vigilância, o contrato coletivo de trabalho aplicado ao setor (que define retribuições mínimas e os limites à duração do tempo de trabalho) e os custos inerentes ao exercício de atividade, concluindo que *“em muitos casos, a redução do valor dos serviços de segurança, realizada nestes termos, leva as empresas a praticarem preços abaixo do valor-custo”*. Enfim, considerou a AES que *“se deve clarificar que a aplicação do disposto no artigo 19.º da Lei 55-A/2010 (de 31 de Dezembro), aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços de segurança deve dar lugar à correspondente redução do volume do serviço prestado pela empresa de segurança”*.

A AES apresentou, ainda, problemas referentes a situações de desrespeito dos requisitos inerentes à prestação de serviços de segurança privada e que concorrem, no mercado, com empresas que cumprem as vinculações legais.

Os Senhores Deputados presentes agradeceram a exposição efetuada pela delegação da AES sobre os dois assuntos suprarreferidos, tendo sido efetuado um breve debate para efeitos de esclarecimentos adicionais.

O Senhor Deputado Cristóvão Crespo (PSD) encerrou os trabalhos, informando que seria elaborado um relatório, a distribuir aos restantes membros da Comissão, que não haviam podido estar presentes, devido à agenda de trabalhos parlamentares.

Sugere-se à Comissão a deliberação sobre o envio do presente relatório, bem como da documentação entregue pela AES, ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças, solicitando esclarecimentos adicionais sobre a matéria em questão.

Palácio de São Bento, em 9 de fevereiro de 2012

O Deputado,

(Cristóvão Crespo)